



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

---

Data Abertura: **25/11/2022**

**13186/2022**

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **SOLICITACAO**

---

Código da Taxa:

Nome Requerente: **AMQ RIO GESTAO EM SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **38404917000124**

Endereço:

Município:

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

---

Súmula: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL 052/2022 - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO 3.66/2022**

---

Assinatura Servidor / Carimbo

---

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**DENIVALDO PEREIRA**

**13186/2022**

13186/22  
PROCESSO Nº: 13186/22  
RUBRICA: 0  
FLS: 02

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO Pregão Presencial Nº 052/2022 e  
Processo Administrativo Nº 3.699/2022**

William Jacques <william.jacques@amqgestaosaude.com>

Qui, 24/11/2022 16:39

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>; Gabinete Buzios  
<gabinete@buzios.rj.gov.br>

📎 1 anexos (2 MB)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO\_AMQ.pdf;

Boa tarde Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A AMQ RIO GESTÃO EM SAÚDE LTDA envia através deste e-mail vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO** apresentada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Leônidas Heringer Fernandes referente ao recurso administrativo da empresa HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, conforme anexo, referente ao Lote 02 – Serviços Médico Especialista nas Unidades Ambulatoriais para atendimento de segunda a sexta-feira do Pregão Presencial Nº 052/2022 e Processo Administrativo Nº 3.699/2022.

Desde já agradeço e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

--



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde  
Leonidas Heringer Fernandes**

Pregão Presencial n. 052/2022  
Processo Administrativo n. 3.699/2022

**AMQ RIO GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 38.404.917/0001-24 localizada na Avenida Evandro Lins e Silva, n. 840, sala 821, bairro da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 226314-70, neste ato representada por **William Fernando da Silva Jacques**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 018.912.739-22 e RG n. 2671728, com endereço Avenida Evandro Lins e Silva, n. 840, sala 821, bairro da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 226314-70 que esta assina ao final, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO** em face do recurso administrativo interposto pela empresa HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 32.198.904/0001-60 no que tange a decisão proferida em relação ao **Lote 02 – Serviços Médico Especialista nas Unidades Ambulatoriais para atendimento de segunda a sexta-feira** fazendo pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I – Da Tempestividade**

Considerando o disposto no art. 165 da Lei 14.133/21 temos que:

Artigo 165 — Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

**II — pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**

(Destaques nossos)



Assim, tendo sido liberado no sistema<sup>1</sup> na data de 22 de novembro de 2022 as decisões aos recursos administrativos interpostos pelas participantes, o presente Pedido de Reconsideração é tempestivo.

## I – Da análise das contrarrazões da **AMQ RIO GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

Trata o presente de processo administrativo iniciado através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde, perquirindo, com fulcro em disposição expressa no ordenamento jurídico municipal, a análise técnica da instrução processual e dos argumentos declinados no recurso interposto pela empresa **HUMANIZA - SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** e na competente contraminuta ofertada pela empresa **PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA**, **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A** e **AMQ RIO GESTÃO EM SAÚDE**, tendo sido os autos remetidos a esta PGM paginados até folhas 110 (cento e dez).

Para instruir nos autos, foram juntados os seguintes documentos:

01. Recurso Administrativo pela empresa **HUMANIZA - SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** - fls. 03/25;
02. Protocolo da competente contraminuta - fls. 32;
03. Contraminuta ao Recurso Administrativo, encaminhado pela empresa **PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA** - fls. 33/35;
04. Protocolo da competente contraminuta - fls. 42;
05. Contraminuta ao Recurso Administrativo, encaminhado pela empresa **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A** - fls. 43/50;
06. Protocolo da competente contraminuta - fls. 57;
07. Contraminuta ao Recurso Administrativo, encaminhado pela empresa **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A** - fls. 60/66;
08. Manifestação do Ordenador de Despesas - fls. 109

Conforme pode ser extraído da consulta emitida pela Procuradoria do Município e que foi utilizada como fundamento para a decisão do Ilustre Secretário de Saúde não consta a juntada e análise das contrarrazões da AMQ. Inclusive, em toda peça jurídica não há menção acerca do contrarrazoado.

<sup>1</sup> <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=711>



Dessa forma, é imprescindível que Vossa Senhoria se digne a analisar às contrarrazões da AMQ para proferir decisão quanto ao recurso interposto pela HUMANIZA.

Diante disso, por não ter sido apreciadas as contrarrazões da AMQ deixou de ser apreciado em sede de preliminar o **pedido de condição de admissibilidade recursal**.

**Vejamos o que a AMQ RIO GESTÃO EM SAÚDE LTDA alegou em preliminar em suas contrarrazões:**

**II – Preliminarmente**

Em sede de preliminar deve ser observado que a recorrente não comprovou legitimidade para a interposição do recurso administrativo. Deixando de juntar a cópia do contrato social e documentos de identidade do representante legal que lança a sua assinatura no recurso.

Página 1

Av. Evandro Lins e Silva, 840  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ  
22.631-470

@ contato@amqgestaosaude.com

21 2487-7476



Importa salientar que a legitimidade é condição de admissibilidade recursal, cabendo no caso concreto a análise do pregoeiro, conforme item 13.12.8 do edital.

13.12.8. Cabe ao pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso, no que tange à presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse.

Diante disso, antes que a Comissão faça análise do mérito do recurso interposto pela recorrente deverá ser pronunciado se a interessada preencheu os pressupostos recursais condicionados no item 13.12.8.

Portanto, em face ao pedido de reconsideração à decisão que acolheu e deu provimento ao recurso da HUMANIZA – LOTE 02 que possa ser analisada a condição de admissibilidade recursal da recorrente, conforme alegado pela AMQ RIO em suas contrarrazões.

Página 3



Ainda, como fundamento para que o pedido de reconsideração seja acolhido e deferido se tem o fato de que a AMQ em suas contrarrazões alegou que o valor ofertado pela empresa HUMANIZA era inexequível, porque não respeitava as regras estabelecidas no edital. Inclusive, nenhuma outra empresa participante ofertou lance, uma vez que a HUMANIZA apresentou preço 43,45% menor do que o preço de referência do edital.

**Vejamos o que a AMQ RIO GESTÃO EM SAÚDE LTDA alegou em suas contrarrazões no que tange ao preço do LOTE 2 ofertado pela HUMANIZA**

Em recurso a interessada participante do certame HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA alega que o seu valor implica em melhor contratação pela Administração Pública, uma vez que o valor de R\$ 6.632.179,97 é muito menor que o valor ofertado pela AMQ RIO GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Contudo, mais uma vez, a recorrente tenta “atropelar” as regras do Edital. Isso porque, seu preço é menor do que o limite permitido e previsto para a perfeita execução do objeto contratual.

Página 4

Av. Evandro Lins e Silva, 840  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ  
22.631-470

@ contato@amqgestaosaude.com

21 2487-7476



Conforme se extrai do Edital (figura abaixo) o valor apresentado pela recorrente ao contrário de se apresentar em maior vantagem para a Administração Pública encontra-se em falta de sintonia com o próprio edital, comprometendo a própria execução do objeto a ser contratado.

13.10.10. DOS PREÇOS INEXEQUIVEIS

13.10.10.1. consideram-se manifestamente inexequíveis, os itens cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

PÁGINA 18 DE 70



Ora, por qual motivo não foi considerada a apreciação em sede de contrarrazões da AMQ a questão da proposta da empresa recorrente HUMANIZA ser inexequível?

O presente edital - Pregão Presencial n. 052/2022 - Processo Administrativo n. 3.699/2022 – possui preço de referência e regra clara sobre os preços que poderiam ser executados pelas participantes.

De todas as participantes do certame a HUMANIZA foi a única que estabeleceu preço que viola flagrantemente o Edital e, mesmo após efetuada diligência pelo Pregoeiro que identificou a inexequibilidade da proposta, o preço com 43,45% menor que o preço de referência foi mantido como razoável e capaz de ser executado no Município de Armação de Búzios.

Portanto, é necessário que para o acolhimento do recurso da HUMNIZA que Vossa Senhoria profira decisão que se manifeste sobre a exequibilidade do preço ofertado pela recorrente, uma vez que a AMQ RIO alegou que a proposta é inexequível e fere as regras editalícias.

Ademais, sendo mantida a decisão pela exequibilidade da proposta da HUMANIZA não restará a requerente **AMQ RIO GESTÃO EM SAÚDE LTDA** outra medida que não seja a de denunciar o Município de Armação de Búzios ao MINISTÉRIO PÚBLICO e, também, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Isso porque, resta flagrante que a Administração Pública ao lançar o edital com preço de referência para o LOTE 2 em R\$ 15.262.188,02 e a empresa vencedora tem como oferta R\$ 6.632.179,97 (abaixo de 70% da média aritmética das demais propostas) **elaborou artimanha para desde o início fazer a recorrente HUMANIZA vencedora do certame. Uma vez que, a própria Administração Pública viola as regras do certame.**

2	2.SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA NAS UNIDADES AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	SERV	1,00	15.262.188,9200	15.262.188,92
Descr: QTDE./HORA: 3.870 - UNID.: 20 HORAS					
QTDE./HORA: 540 - UNID.: 40 HORAS					
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					



Ora, se o valor da empresa HUMANIZA é o correto e que, principalmente é o valor aplicado no Município, por qual motivo a Administração Pública vinculou o valor de R\$ 15.262.188,92 como referência e, ainda, estabeleceu regra de inexequibilidade para o presente certame?

Não pode ser esquecido por Vossa Senhoria que o preço referência foi admitido no presente edital como critério de aceitabilidade da proposta – item 13.10.10 do edital.

13.10.10. DOS PREÇOS INEXEQUIVEIS

13.10.10.1. consideram-se manifestamente inexequíveis, os itens cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

PÁGINA 18 DE 70



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 052/2022  
PROCESSO: 3699/2022

13.10.10.1.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

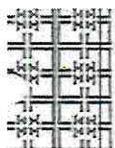
Somado a isso, tem-se que Vossa Senhoria desconsiderou que a empresa HUMANIZA não possui CNAE para executar a atividade do LOTE 02, pois justamente se trata de atividade **que se encontra não autorizada – EXCETO.**

Portanto, deve ser mantida a decisão do Pregoeiro que ao analisar a documentação a interessada HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA compreendeu que as atividades que a empresa se encontra autorizada a executar não estão previstas em seu cartão CNPJ, bem como em seu próprio Contrato Social.

Dessa forma, há de ser compreendido que a definição de Códigos CNAE e delimitação do objeto social vai muito além do que externado pela interessada

HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA em sede recursal, porque tal exigência compete saber:

1. Se a interessada HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA **não possui classificação para desenvolvimento de determinada atividade médica, como resta comprovado que a recorrente possui quadro de profissionais adequados para a execução do LOTE 02?** Isso porque a própria recorrente ao se manifestar sobre como iria realizar as atividades com base no custo apresentado foi categórica a mencionar que seria por intermédio de seus próprios membros associados.



Com efeito, nos cumpre esclarecer que os serviços objeto do certame são executados pelos sócios da empresa, o que desobriga o pagamento do piso salarial da categoria.

\*Trecho da manifestação da HUMANIZA quando a exequibilidade de seus preços.

Além disso, o atestado de capacidade técnica juntado pela recorrente HUMANIZA, pelo quadro de horas apresentado às folhas 53/77 dos autos, **NÃO CORRESPONDE**, mais uma vez, com as exigências do Edital. Sendo que, houve manifestação por parte do Pregoeiro quanto a falta de comprovação técnica da HUMANIZA para a execução dos serviços que serão prestados em favor do Município de Armação de Búzios.

Cabe ressaltar que, o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, **impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.**

Por esse especial motivo, o Ilustre Secretário Municipal de Saúde deverá quando da análise desse pedido de reconsideração expressar em sua decisão por qual motivo a empresa HUMANIZA está sendo “dispensada” do cumprimento das principais regras do Edital.

Ora, somado a isso, resta ser observado que se a empresa HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA não possui em sua documentação cartão CNPJ e Contrato Social as atividades descritas no LOTE 02, **como a interessada possui em seu quadro de sócios profissionais para desempenhar tais atividades médicas?**



Seria possível compreender que quando a mesma diz que as atividades são compatíveis os profissionais que a interessada DECLAROU possuir são específicos para a execução da atividade ou apenas “compatíveis” para a realização de serviços médicos?

Há de ser compreendido que o Edital é um sistema e que cada exigência está intimamente ligada com outra. Portanto, agiu com acerto o Pregoeiro ao se preocupar em verificar as atividades que a interessada HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA encontra-se autorizada a realizar.

Vejamos o que exigiu o Edital em termos de documentos de habilitação

12.4.7 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV do Termo De Referência – Anexo I deste Edital, no sentido de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados;

\*Trecho do Edital

2. Ainda sobre a identificação de códigos de atividade e objeto social deve ser considerado que tais indicações (Código CNAE e Objeto Contratual) são essenciais para a definição do recolhimento dos impostos.

É importante lembrar que cada CNAE pertence a um Anexo e cada Anexo possui uma carga tributária diferente.

Dessa forma, deve ser mantida a decisão do Pregoeiro que torna a recorrente HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA inabilitada a concorrer ao certame Pregão Presencial n. 052/2022 – Lote 01 e 02.

Diante dos fatos alegados requer que Vossa Senhoria acolha o presente pedido de reconsideração de decisão em face do recurso da HUMANIZA – LOTE 2, **porque as contrarrazões da AMQ RIO não foram apreciadas, mantendo -se os pedidos formulados nas contrarrazões que se repetem abaixo, após a análise do exposto nesta peça jurídica:**



- a) Em sede de preliminar seja verificado se a recorrente HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA preencheu todos os pressupostos recursais condicionados no item 13.12.8, principalmente, no que tange a legitimidade, julgando assim, pela **inadmissibilidade** do recurso da recorrente;
- b) No mérito, caso a condição de preliminar não seja atendida, seja julgado **improcedente** todo e qualquer pedido de reforma da decisão que inabilitou a recorrente HUMANIZA – SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, porque a empresa não cumpriu com as exigências editalícias do certame Pregão Presencial n. 052/2022 apresentadas nos itens 7.1.1 e 12.3.2;
- c) Que seja **mantida** a decisão da Comissão de Licitação que declarou a participante AMQ RIO GESTÃO EM SAÚDE LTDA vencedora do LOTE 02 do Pregão Presencial n. 052/2022;

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

**William Fernando da Silva Jacques**

WILLIAM FERNANDO DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
WILLIAM FERNANDO DA SILVA  
JACQUES:01891273922  
Dados: 2022.11.24 16:30:37  
-03'00'

22

